



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO I

PREGÃO ELETRÔNICO: 279/2020/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.327819/2019-22/SESAU

OBJETO: implantação de Sistema de Registro de Preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de **materiais de consumo (Materiais/Produtos Médicos Hospitalares/Penso/Insumos/Produtos para saúde - Cateteres e outros)**.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 73/2020/SUPEL/RO, publicada no DOE do dia 26 de maio de 2020, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SUPEL/GEPEAP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

► EMPRESA “A”: IMPUGNAÇÃO: SURGISYS (0012431344)

II – DO OBJETO

Em conformidade com o Instrumento Convocatório, foi aberta autorização para instauração de Implantação de Sistema de Registro de Preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de **materiais de consumo (Materiais/Produtos Médicos Hospitalares/Penso/Insumos/Produtos para saúde - Cateteres, Tubos e outros) – Grupo de apresentação "Cateteres"**.

III-DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

São fundamentos que justificam a presente impugnação conforme a exposição a seguir:

III.1-DA DEFASAGEM DOS VALORES FORA DA REALIDADE DE MERCADO DOS ITENS: 21, 59 e 60.

Vale destacar que os valores dos itens: 21, 59 e 60 encontram-se com seus valores de referência fora da realidade de mercado. Desta feita relacionamos abaixo o quadro de valores que esta mesma Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO licitou através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/SIGMA/SUPEL/RO**, na data de 14.11.2019.

Item	Descrição	Valor de Referência no PE251/SIGMA/SUPEL/RO Licitado em: 14.11.2019.

21	CATETER URETRAL MODELO PIG TAIL 28CM/CH 7.0 RADIOPACO CATETER URETRAL DUPLO "J" EM POLIURETANO, COM EXTREMIDADES ABERTA/FECHADA OU ABERTA/ABERTA , ORIFÍCIOS DE DRENAGEM EM TODA SUA EXTENSÃO, RADIOPACO, GRADUADO EM CENTÍMETROS, LINHA CONTÍNUA DE POSICIONAMENTO DE COR PRETA; GUIA DE INTRODUÇÃO AZUL DE 45 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO; MANDRIL (GUIA) EM ESPIRAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX DE APROXIMADAMENTE 150 CM DE COMPRIMENTO REVESTIDO DE TEFLON COM PONTA FLEXÍVEL PARA SEGURANÇA DO EXTREMO RÍGIDO; 2 PINÇAS DE FIXAÇÃO	920,00
59	CATETER URETERAL MODELO PIG TAIL 3 FR 14 CM, RADIOPACO CATETER URETRAL DUPLO "J" EM POLIURETANO, COM EXTREMIDADES ABERTA/FECHADA OU ABERTA/ABERTA, ORIFÍCIOS DE DRENAGEM EM TODA SUA EXTENSÃO, RADIOPACO, GRADUADO EM CENTÍMETROS. COM PONTA FLEXÍVEL PARA SEGURANÇA DO EXTREMO RÍGIDO; 2 PINÇAS DE FIXAÇÃO.	804,63
60	CATETER URETERAL MODELO PIG TAIL 3 FR 10 CM, RADIOPACO CATETER URETRAL DUPLO "J" EM POLIURETANO, COM EXTREMIDADES ABERTA/FECHADA OU ABERTA/ABERTA , ORIFÍCIOS DE DRENAGEM EM TODA SUA EXTENSÃO, RADIOPACO, GRADUADO EM CENTÍMETROS. COM PONTA FLEXÍVEL PARA SEGURANÇA DO EXTREMO RÍGIDO; 2 PINÇAS DE FIXAÇÃO.	804,63

Vale mencionar ainda que os insumos para a fabricação desses materiais são cotados em dólar e que desde a época em que ocorreu o PE 251/SIGMA/SUPEL/RO, até esta data: 11/07/2020 a variação do dólar que girava em torno de R\$ 3,00, hoje passa de R\$ 5,40, isso fez com que os valores dos insumos disparassem no mercado nacional inviabilizando a maioria das empresas manterem preços praticados nos últimos 4 (quatro) meses.

Desta feita, resta esclarecido que nesses valores não será possível as empresas interessadas em participar do certame em comento ofertarem preços iguais ou inferiores constantes no valor estimado para a aquisição dos mesmos conforme o Instrumento Convocatório (Edital), caso não sejam corrigidos/atualizados os valores haverá a possibilidade de que esses itens venham a fracassar ou restarem desertos gerando dessa forma a necessidade de uma nova licitação para licitar os mesmo.

Assim sendo haverá uma quantidade maior de licitantes participando do certame supracitado ofertando material de excelente qualidade e proporcionando uma economia significativa para a Administração Pública.

A exigência restritiva, o que afronta à lei máxima de licitações, o que carece de retificação. Vemos a importante redação do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1 É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente para o específico objeto do contrato, ressalvado o dispositivo nos §5º a 12 deste artigo e no art. 3º da lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Grifo Nosso).

Desse modo, tal exigência deve ser retirada do Edital, de modo a não restringir a competitividade do certame, visando alcançar a proposta mais vantajosa à Administração, bem como para atender o disposto no citado Parecer Jurídico.

IV-DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação ao edital, **no sentido de que os valores dos itens 21, 59 e 60** sejam corrigidos e atualizados com os preços de mercado atual, de acordo com as considerações propostas e elencadas acima e, conseqüentemente, promovida a sua SUSPENSÃO e sua REPUBLICAÇÃO da data de realização o certame.

► RESPOSTAS DA SUPEL/GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (0012472622)

Em primeiro, temos que o preço estimado para o pregão impugnado atendeu às normas legais e técnicas de pesquisa de preços. Temos também que o valor estimado para uma determinada licitação não vincula uma outra a mesma estimativa, ainda mais quando há um lapso temporário entre elas. Por último, mas não menos importante, os valores de um certame que podem ser utilizados em outro, de acordo com a legislação, são os lances ou adjudicações, e não a estimativa.

Aprofundando no tema, especialmente no PE 251/2019, vemos no sistema Comprasnet que o mesmo foi adjudicado em março de 2020, ocorrendo em novembro de 2019 somente o início da fase de lances. Os itens em referência, no pregão 251/2019 aparentemente são os 6, 7 e 15, com desconto de até 61,15%. Reforça mais uma vez a aplicação da norma de utilização dos preços já adjudicados, e não dos estimado.

Quanto a variação do dólar, temos que de fato ocorreu. Em 25 de março de 2020, quando o pregão 251/2019 foi adjudicado, o dólar custava R\$ 5,033, enquanto no dia 10 de julho de 2020, quando a empresa assina o documento de impugnação, custava R\$ 5,32. Contudo, não podemos vincular os preços estimados para o PE 251/2019 ao pregão atual, cuja fase de lances ainda não foi ao menos iniciada.

Por último, temos que o principal preço referencial para os itens 21, 59 e 60 foram os obtidos por meio da ata de registro de preços n. 246/2019, oriunda do PE 331/2019, como pode ser observado no quadro estimativo.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos/impugnações impetrados por licitantes e acolhidos pela GEPEAP, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 15 de julho de 2020.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300148746



09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012473951** e o código CRC **3402EE04**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.327819/2019-22

SEI nº 0012473951